



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Ata CA 881, de 16.09.2022, item ii, Pauta 38/2022.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Companhia.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A Companhia, através da presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política de Dividendos”), tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

3.2. A Política de Dividendos da Companhia busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

3.3. A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, necessidade de investimento em capital fixo, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, além de oportunidades adicionais de investimentos.

4. DIRETRIZES

4.1. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

4.1.1. A Política de Dividendos da Vibra Energia reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais normas aplicáveis à Companhia.

4.1.2. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

4.1.3. Na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um exercício não acumulará para o exercício seguinte.

4.1.4. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

I- 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;

II- uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;

III- a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

IV- no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;

V- uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;

VI- constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e

VII- os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.5. Não obstante o disposto no item 4.1.4 acima, a Companhia envidará esforços para remunerar seus acionistas em montante equivalente a, no mínimo, **40% do lucro líquido do exercício**, sendo que o valor total a ser distribuído a cada ano será proposto pela administração após avaliação que considerará, entre outros, o nível de capitalização, alavancagem financeira e liquidez da Companhia, sua capacidade de geração de caixa, seu plano de investimento, as perspectivas de utilização de capital em função do crescimento esperado dos negócios da Companhia e/ou a necessidade de recursos para fins de utilização em programas de recompra em vigor, se houver.

4.1.5.1. Fica estabelecida, também como diretriz, que para cada ano em que não se atinja o percentual de remuneração aos acionistas acima descrito, à razão de 40% do lucro líquido do exercício anterior, buscar-se-á compensar a referida diferença no exercício imediatamente posterior e sempre após avaliação que considerará, entre outros, os pontos mencionados no item 4.1.5.

4.1.6. A Companhia buscará remunerar o acionista semestralmente, após deliberação do Conselho de Administração e observadas às disposições legais.

4.1.7. Os dividendos intermediários e intercalares e os Juros sobre Capital Próprio previstos nos itens 4.1.4 e 4.1.6 poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

4.1.8. O pagamento de Juros sobre Capital Próprio está sujeito ao imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade Dividendos.



4.1.9. Os dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

4.1.11. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

4.2. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS E CUSTÓDIA:

4.2.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os Dividendos são devidos à pessoa que, na data do ato de declaração dos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação, e deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

4.2.2. O pagamento será efetuado pela Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Companhia.

4.2.3. Os acionistas correntistas da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Companhia, ou de outros bancos, que estejam com o cadastro devidamente preenchido, terão seus direitos creditados automaticamente na sua conta bancária na data do pagamento.

4.2.4. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os direitos somente serão creditados na data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Companhia, por intermédio de suas agências.

4.2.5. Para as ações depositadas nas Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores, o pagamento será creditado nas respectivas Bolsas de Valores que, através das corretoras depositantes, encarregar-se-ão de repassá-lo aos acionistas.

4.3. LOCAIS DE ATENDIMENTO:

4.3.1. Outras informações poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Instituição Financeira depositária das ações escriturais da Vibra Energia, ou em qualquer de suas agências, na sede da Vibra Energia na Rua Correia Vasques, nº250 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/ RJ, através do telefone de atendimento ao acionista **disponível no site de Relacionamento com Investidores, ri.vibraenergia.com.br, ou no e-mail: ri@vibraenergia.com.br.**

5. DEFINIÇÕES:

Dividendos: São uma parcela do lucro apurado por uma sociedade anônima, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, de acordo, no Brasil, com o § 2º do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

Juros sobre Capital Próprio: parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente. As informações contidas nesta Política de Dividendos, relativas à distribuição de Dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

6. REFERÊNCIAS:



Estatuto Social da Vibra Energia S.A.

Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações